



LEI MUNICIPAL Nº 920/90

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA em Cr\$ 6.000.000.000,00 (Seis bilhões de cruzeiros) e Fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	Cr\$ 720.600.000,00
2. Receita Patrimonial	Cr\$ 88.900.000,00
3. Transferências Correntes	Cr\$ 3.304.100.000,00
4. Outras Receitas Correntes	Cr\$ 86.400.000,00
Sub-total	Cr\$ 4.200.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	Cr\$ 1.260.000.000,00
2. Alienação de Bens	Cr\$ 115.200.000,00
3. Transferências de Capital	Cr\$ 345.600.000,00
4. Outras Receitas de Capital	Cr\$ 79.200.000,00
Sub-total	Cr\$ 1.800.000.000,00
<u>T O T A L</u>	<u>Cr\$ 6.000.000.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, seguida da Unidade Orçamentária, distribuída da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	Cr\$ 2.844.800.000,00
3.2 - Transferências Correntes	Cr\$ 105.200.000,00
Sub-total	Cr\$ 2.950.000.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

LEI nº 920/90

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	Cr\$ 2.980.000.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	Cr\$ 10.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital	Cr\$ 60.000.000,00
Sub-total	Cr\$ 3.050.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 6.000.000.000,00

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	Cr\$ 115.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 1.258.000.000,00
04 - Agricultura	Cr\$ 205.000.000,00
05 - Comunicações	Cr\$ 14.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 1.430.200.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 70.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 1.497.900.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 294.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 609.700.000,00
14 - Trabalho	Cr\$ 50.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 240.700.000,00
16 - Transporte	Cr\$ 215.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 6.000.000.000,00

C - DESPESA POR ÓRGÃOS

1.1 - Poder Legislativo	Cr\$ 120.000.000,00
2.1 - Administração Superior	Cr\$ 132.200.000,00
2.2 - Secretaria de Administração	Cr\$ 668.200.000,00
2.3 - Secretaria de Finanças	Cr\$ 314.400.000,00
2.4 - Secretaria de Planejamento	Cr\$ 7.800.000,00
2.5 - Secretaria de Ação Social	Cr\$ 222.200.000,00
2.6 - Secretaria de Educação e Cultura	Cr\$ 903.200.000,00
2.7 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanis- mo e Serviços Públicos	Cr\$ 3.363.900.000,00
2.8 - Secretaria de Saúde	Cr\$ 222.700.000,00
2.9 - Sub-Prefeitura do Distrito do Pará	Cr\$ 24.000.000,00
2.10- Sub-Prefeitura do Distrito de Poço Fundo	Cr\$ 21.400.000,00
T O T A L	Cr\$ 6.000.000.000,00




Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1991.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da RECEITA estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de novembro de 1990.


JOÃO JANUÁRIO NUNES
Prefeito em Exercício